

**XXX CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

**DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL,
INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I**

ROGERIO BORBA

LUCAS PIRES MACIEL

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara; Lucas Pires Maciel; Rogerio Borba. – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-899-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito econômico. 3. inovação e empreendedorismo. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE
DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E
EMPREENDEDORISMO I

Apresentação

A UNICHRISTUS - Campus Dom Luís recebeu, nos dias 15, 16 e 17 de novembro de 2023, na belíssima cidade de Fortaleza/CE, os participantes do XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI. O evento, que aconteceu presencialmente, juntou juristas de todos os níveis acadêmicos e das mais variadas regiões do Brasil.

Os participantes contaram com diversos grupos de trabalho de apresentação de artigos e variados pôsteres expostos pelos corredores do campus, além das palestras e painéis oferecidos pela organização do evento.

O grande tema do congresso, “ACESSO À JUSTIÇA, SOLUÇÕES DE LITÍGIOS E DESENVOLVIMENTO”, dialoga diretamente com os pôsteres apresentados, haja vista que os Direitos Econômico, Empresarial e Digital conversam diretamente com a temática do Desenvolvimento, além do que inovação e empreendedorismo abarca todos os seguimentos propostos pelo Congresso. Os pôsteres apresentam contribuição para o mundo jurídico.

A íntegra de todos os pôsteres sobre “DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO” pode ser encontrada na presente publicação. Agradável leitura!

Caio Augusto Souza Lara

Lucas Pires Maciel

Rogério Borba

DIREITO DIGITAL PÓS-MORTE, DISTRIBUIÇÃO DOS BENS DIGITAIS E CONTROLE DE TODO RASTRO DIGITAL, A IMORTALIDADE DO AVATAR E SUA IMAGEM

Marco Aurélio Alves Garcez

Resumo

INTRODUÇÃO

As relações humanas foram profundamente modificadas no final do século XX e início do XXI, com a expansão da internet e o uso de novas tecnologias nas relações sociais, onde as pessoas passaram a expor conteúdos privados em redes sociais (Facebook, Instagram, Whatsapp, etc.), instaurou-se um verdadeiro mundo digital.

O mundo digital se integrou ao mundo real, de modo que hoje as pessoas enfrentam dificuldades em se ausentar completamente do mundo digital. Isto tem impacto na quantidade de dados gerada no mundo, tendo em vista que humano médio gera cerca de 1,7 megabytes de dados por dia, o que equivale a cerca de 630 gigabytes de dados por ano, ou 1,6 petabyte de dados em uma vida, o mesmo que 1,6 milhões de pendrives de 1 GigaByte (Domo, 2018)

Nesse cenário, instauram-se na sociedade questões acerca da destinação dos bens digitais decorrentes das relações jurídicas e sociais travadas no mundo digital. A integração entre real e digital levou à criação de um marco regulatório acerca das relações, dos bens e dos dados digitais, que são questões inéditas passaram a ser debatidas no âmbito do direito. Esse é o caso dos desafios envolvendo o direito sucessório à luz das emergentes relações digitais, especialmente quanto à distribuição dos bens digitais e controle de todo rastro digital, a imortalidade do avatar e sua imagem.

PROBLEMA DE PESQUISA

De que forma são regulados no ordenamento jurídico brasileiro o direito digital pós-morte, especialmente quanto à distribuição dos bens digitais e controle de todo rastro digital, a imortalidade do avatar e sua imagem?

OBJETIVO

Este estudo tem como objetivo investigar aspectos do direito digital pós-morte, especialmente quanto à distribuição dos bens digitais e controle de todo rastro digital, a imortalidade do avatar e sua imagem. Para tal, objetiva-se analisar regulamentação das relações humanas dispostas em ambiente digital no direito brasileiro, da qual tem-se como exemplo o Marco

Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), assim como os projetos de lei existentes sobre o tema, aliados ao estado da arte da doutrina sobre o tema.

MÉTODO

O método de abordagem teórica da pesquisa é o dedutivo, porquanto serão analisados os aspectos gerais do direito digital, para que então sejam abordados os elementos relativos à distribuição dos bens digitais e controle de todo rastro digital, a imortalidade do avatar e sua imagem pós-morte. Já o método de procedimento utilizado é a análise bibliográfica de doutrina nacional e estrangeira especializada, de instrumentos publicados pelas organizações e entidades nacionais internacionais, de legislações aplicadas e de jurisprudência, realizando-se uma pesquisa de caráter exploratório.

RESULTADOS ALCANÇADOS

No momento, a pesquisa está em fase inicial de desenvolvimento, onde buscou-se entender a regulamentação das relações humanas em ambiente digital. Realizou-se uma análise das leis criadas no ordenamento jurídico do Brasil, por exemplo, do Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965/2014, e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, que é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais e que também altera os artigos 7º e 16º do Marco Civil da Internet. Ainda assim, nenhum desses dispositivos trata do direito digital pós-morte, como distribuição dos bens digitais, o controle de todo rastro digital e a imortalidade do avatar, ou simplesmente até momento atual, da Herança Digital.

Demonstra-se a existência de dois bens digitais (Brochado Teixeira; Teixeira Leal, 2021; Burille, 2023):

a) Sem valor econômico, aqueles que decorrem dos direitos da personalidade da pessoa do de cujus, concluindo-se pela sua intransmissibilidade, em face do seu caráter instituído e personalíssimo. Ou seja, após o falecimento da pessoa humana, os bens digitais de caráter existencial, como blogs, e-mails, redes sociais e etc., devem ser resguardados, de modo a não expor a privacidade e a intimidade do titular, e terceiros, dessas contas perante os seus familiares e amigos. Todavia, em casos de relevante interesse público, a partir de uma análise judicial, mediante justificativa relevante, os familiares poderiam ter acesso aos referidos bens, devendo a decisão resguardar na medida do possível a privacidade e a intimidade do falecido, e de terceiros.

b) Os bens digitais com valor econômico, estes considerados as milhas aéreas, moedas

virtuais, etc, resta evidente o seu caráter de bem patrimonial que compõe o acervo hereditário do de cujus, aplicando-se o direito de saisine, pelo qual se transmite aos herdeiros todos os bens do de cujus na data da sua morte. Por outro lado, entendeu-se que devem ser respeitados os casos em que o falecido manifesta sua última vontade, por meio do exercício da autonomia privada, hipótese em que os bens digitais serão transmitidos pelo testamento virtual, disponível em vários meios digitais, ou através de codicilo.

Como se observa, o direito sucessório brasileiro tem plena condição de reger a transmissão dos bens economicamente apreciáveis. No entanto, a ausência de disposição acerca do básico na herança digital acarretará análises casuísticas, que podem colocar em risco o direito fundamental da pessoa humana como o direito da intimidade e privacidade do morto, quando sem controle de todo rastro digital em relação à imortalidade do avatar.

Vemos alguns projetos que buscam preencher esta lacuna, embora ainda de forma tímida, temos os projetos de Lei:

n.º 4.847/2012, arquivado

n.º 8.562/2017, arquivado

n.º 1.144/2021, em estudo

Assim, diante da lacuna jurídica atual, destaca-se a importância da escolha do tema, a herança digital no Brasil será cada vez mais comum, já que as pessoas têm facilidade em acessar o ambiente virtual, e acumular vários bens digitais, que formarão o patrimônio digital.

Por fim, o tema Herança Digital não se esgota. As inovações tecnológicas, bem como as atualizações de contrato de uso de plataformas e aplicativos, tornam imprevisíveis as possíveis questões – e soluções – a serem criadas futuramente. Por isso, é necessário que a pesquisa seja contínua e permanente, se tratando de um aspecto fundamental na integração do mundo real com o virtual.

Palavras-chave: DIGITAL, PÓS-MORTE, BENS, AVATAR

Referências

REFERENCIAS

BROCHADO TEIXEIRA, Ana Carolina; TEIXEIRA LEAL, Livia (Coord.). Herança Digital. Controvérsias e Alternativas. Indaiatuba: Foco Jurídico, 2021. p. 227-243.

BURILLE, Cintia. Herança digital: limites e possibilidades da sucessão causa mortis dos bens digitais. Salvador: JusPodium, 2023.

DOMO. Data never sleeps 6.0. Disponível em: <https://www.domo.com/assets/downloads/18_domo_data-never-sleeps-6+verticals.pdf>. Acesso em: 27 set. 2023.

FRITZ, Karina Nunes. Herança digital: quem tem legitimidade para ficar com conteúdo digital do falecido? In: MARTINS, Guilherme Magalhães; LONGHI, João Victor Rozatti. Direito digital, direito privado e internet. 3. ed. Indaiatuba: Foco, 2020. p. 193-210.

FRITZ, Karina Nunes. A garota de Berlim e a Herança Digital. In: BROCHADO TEIXEIRA, Ana Carolina; TEIXEIRA LEAL, Livia (Coord.). Herança Digital. Controvérsias e Alternativas. Indaiatuba: Foco Jurídico, 2021. p. 227-243.

TARTUCE, Flávio. Herança digital e sucessão legítima - primeiras reflexões. Migalhas, 26 set. 2018. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/familia-e-sucessoes/288109/heranca-digital-e-sucessao-legitima---primeiras-reflexoes>. Acesso em: 13 set. 2023.